



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.806 /2023

Vereador Autor: Nilton César Pereira Moreira.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção dos fios inservíveis nos postes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção de fios inservíveis presos aos postes.

Art. 2º As concessionárias de energia elétrica ficam obrigadas a notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para que estas realizem o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados nos postes de sustentação da rede de energia e de iluminação pública.

Art. 3º O prazo para a notificação prevista no Artigo anterior é de 15 (quinze) dias úteis, a partir da constatação da existência de fiações e equipamentos não utilizados na rede de energia e de iluminação pública.

Art. 4º As empresas de telefonia, internet e TV a cabo terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública, contados a partir da notificação recebida da concessionária de energia elétrica.

Art. 5º Caso haja o descumprimento do prazo previsto no art. 4º, as concessionárias de energia elétrica devem informar ao órgão competente do Poder Executivo municipal.

Art. 6º As infrações aos arts. 3º e 4º sujeitam os infratores às seguintes sanções administrativas:

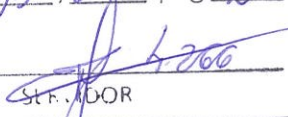
I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	846 ANO IV
Data	11/11/2023 pag 21
	 S.F. ADOR